PORTARIA N°115

DE 24 AGOSTO DE 2018

Instaura o processo administrativo virtual no âmbito previdenciário estadual.

O Diretor-Presidente do SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 11, VI e XV da Lei Estadual nº 5.852, de 20 de março de 2006.

INSTAURA:

Art. 1º Esta Portaria instaura o processo administrativo virtual no âmbito previdenciário estadual.

Art. 2º Para o disposto nesta Portaria, considera-se a seguinte definição:

I- processo administrativo virtual: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 3º São objetivos desta Portaria:

I- assegurar a eficiência, eficácia e a efetividade no trâmite dos novos processos administrativos totalmente digitais;

II- estende o acesso do beneficiário às instancias administrativas previdenciárias;

III- prestar um atendimento de maior qualidade, transparência e segurança;

IV- reduzir custos para a administração pública, ampliando a sustentabilidade ambiental.

Art. 4º Para atender ao disposto nesta Portaria, o Instituto de Previdência do Estado de Sergipe – Sergipeprevidência utilizará o Sistema Previdenciário – *SisprevWeb* para gestão e trâmite dos processos administrativos virtual.

Art. 5º A assinatura será feita de forma eletrônica e será baseada no credenciamento prévio do usuário, com fornecimento de nome de usuário e senha.

Parágrafo único. A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas.

Art. 6º Nos processos administrativos virtuais, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que o procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. Os atos processuais aplicados aos processos administrativos virtuais serão os mesmos aplicados aos processos em papel.

Art. 7º Incumbe aos usuários:

I- preparar os documentos digitais e anexos destinados à inserção no processo administrativo virtual;

II- evitar a impressão de documentos digitais, em função da economicidade e da responsabilidade socioambiental.

Art. 8º A tramitação, distribuição e o arquivamento de documentos e processos deverão ser, obrigatoriamente, registrados no sistema *SisprevWeb*.

Art. 9º A tramitação no sistema *SisprevWeb* ocorrerá mediante direcionamento eletrônico do processo à próxima unidade que nele deverá atuar.

Parágrafo único. Em caso de erro na movimentação do processo virtual, a área de destino registrará no sistema o equívoco ocorrido, promovendo imediatamente:

I- a sua devolução ao remetente;

II- o seu envio para a área competente.

Art. 10 Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e hora do recebimento pelo sistema *SisprevWeb* do processo administrativo virtual do órgão ou entidade.

Art. 11 Esta Portaria retroagirá seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2018.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA, em Aracaju, 24 de agosto de 2018.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

DO N°28014 DE 27.08.2018